

PROJETO DE LEI Nº 3.144, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 1.430, de 14 de maio de 1997, que "autoriza concessão de obra pública do local que menciona e dá outras providências", e a Lei nº 1.137, de 10 de julho de 1996, que "estabelece normas sobre contratos de concessão de obras públicas".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Lei nº 1.430, de 14 de maio de 1997, fica alterada da forma que segue:

I - o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O prazo da concessão previsto no artigo anterior, a ser fixado em edital de licitação, será de até trinta anos, prorrogável pela Administração, com apoio em decisão técnica fundamentada, por igual período.";

II - o *caput* do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As formas de remuneração do concessionário, constantes do edital de concorrência pública, dar-se-ão por um ou mais dos seguintes meios:";

III - o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os elementos do projeto básico que permitam a plena caracterização da terceira ponte do Lago Sul e de seus acessos serão elaborados pelo Poder Executivo.”

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 1.137, de 10 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º No caso de obras de grande vulto e alta complexidade técnica, a Administração poderá exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação para efeito de aceitação antecederá a análise das propostas e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

“Parágrafo único. Serão levados em consideração o menor comprometimento patrimonial da Administração, a técnica da produção da obra, o menor prazo de conclusão e o proveito da obra para a coletividade.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de julho de 1997.